

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DA GRUTA DO TAMBORIL

CAPÍTULO I

-DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE-

Art. 1º - Com denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DA GRUTA DO TAMBORIL** é constituída com base no presente Estatuto, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem vínculo Político-partidário, com sede na Fazenda Tamboril, e foro na Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

a) Sustentar e defender, perante outras entidades ou Órgãos de Governos e particulares, os interesses e aspirações comuns de seus associados, defendendo e incentivando a produção e aumento da produtividade de produtos agropecuários e o desenvolvimento da comunidade rural.

b) Sugerir e colaborar na proposição e no aperfeiçoamento de leis e normas relacionadas com as finalidades da Associação;

c) Promover exposições, feiras e leilões, cursos, treinamentos, e colaborar nessas realizações com órgãos públicos e outras entidades de classe;

d) Propugnar e contribuir para a melhoria das condições do meio rural e a criação racional dos animais domésticos, como também, a preservação da fauna e da flora;

e) Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior;

f) Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuários e seus derivados, equipamentos, utilidade, capacitação de mão-de-obra rural e outros;

g) Celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades congêneres, órgãos públicos ou entidades privadas, visando a união da classe rural, uma melhor capacitação de mão-de-obra rural, e outros benefícios relacionados com o homem do campo;

h) Participar ou promover congressos, seminários e conferências;

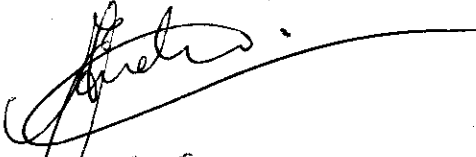
i) Incentivar e promover técnicas de proteção ao meio ambiente;

j) Buscar convênios com a Secretária de Saúde e outros para o bem estar de seus associados;

k) Trabalhar e promover ações para que haja desenvolvimento da região de forma a população rural melhore a qualidade de vida;

l) Prover aos associados atividades assistenciais, econômicas, culturais e desportivas.




Antônio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100774





CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, NÚMEROS E CATEGORIAS

- DIREITOS E DEVERES -

Art. 3º A Associação é composta de número ilimitado de sócios.

§ 1º - Poderá integrar a Associação todo aquele que se dedicar à exploração da propriedade rural, assim como seus descendentes.

§ 2º - A admissão no quadro social far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e apresentada por associado, que abonará sua inscrição;

§ 3º - O associado poderá usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação, inclusive votar e ser votado, após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua inscrição, observado o disposto na Letra "C" do Art. 6º deste Estatuto.

§ 4º - Caberá à Diretoria Executiva o exame e aprovação das propostas para ingresso ou desligamento dos quadros da Associação.

Art. 4º - O quadro social será constituído das seguintes categorias;

- a) Contribuinte – o que pagar jóia e as respectivas anuidade;
- b) Benemérito – aquele que tenha prestado serviço de excepcional relevância à Associação ou contribuído para o enriquecimento de seu patrimônio, e será admitido mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembléia Geral;
- c) Técnico – aquele profissional ligado à agropecuária, de notória especialização, que possa contribuir para o desenvolvimento da Associação, quando proposto por 2 (dois) Diretores e aceito pela Diretoria Executiva;
- d) Fundadores – aqueles que deram início a associação.

Art. 5º - São direitos dos associados, observados as disposições deste Estatuto:

- a) Utilizar os serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos por este Estatuto;
- b) Participar das Assembléias Gerais e apresentar proposta ou indicações condizentes com as finalidades da Associação;
- c) Votar e ser votado, quando sócio contribuinte, benemérito, técnico ou fundador, e atendidas as disposições estatutárias.

Art. 6º São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e Regulamentos;
- b) Colaborar na realização das finalidades da Associação;
- c) Pagar pontualmente as contribuições e compromissos outros com a Associação;



Antônio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100774

[Handwritten signature]



- d) Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- e) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- f) Devolver o patrimônio que lhe for entregue, respondendo por sua preservação e guarda;

Art. 7º Poderão ser impostos, pela Diretoria Executiva, ao associado, pessoa física ou jurídica as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será imposta ao associado que:

- a) Referir-se desrespeitosamente à Associação, seus dirigentes e serviços;
- b) Infringir o Estatuto, e seus regulamentos;
- c) Faltar aos deveres do cargo que lhe for confiado;
- d) Faltar com o pagamento de seus débitos;
- e) Assumir compromisso em nome da Associação sem que esteja autorizado por escrito pela Diretoria;

§ 2º - A pena de suspensão, nunca superior a 6 (seis) meses, será aplicada ao associado que:

- a) Fazer declaração falsa quanto as atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Reincidir nas faltas previstas no artigo anterior;
- c) No que diz respeito a Letra "e" § 1º, Art. 7º ou venham atribuir despesas para a Associação.

§ 3º - Deixara de pertencer ao quadro social aquele que:

I – Por Exclusão:

- a) Solicitar demissão por escrito;
- b) Não solver o débito para com a Associação no prazo de 03 (três) meses após a advertência;
- c) Tiver revelado idoneidade moral;
- d) Reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior;
- e) O que diz respeito a letra "e" § 1º, Art. 7º - quando vir a prejudicar a moral e bons costumes da Associação ou seus associados.

II – Por demissão a pedido

Solicitar por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de demissão.

III – Por falecimento

§ 4º - A todo aquele que for aplicada a pena de suspensão, deixará de usufruir dos direitos e benefícios de que trata este Estatuto e seus regulamentos.

Art. 8º Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá recursos a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência, encaminhada para apreciação á Diretoria.



Antonio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100774

[Handwritten signature]



CAPITULO III

- DA CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA -

Art. 9º A Associação terá a seguinte constituição administrativa;

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Deliberativo

- DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Art. 10º A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados contribuintes, beneméritos, técnicos e fundadores, em pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida por um associado eleito pelos presentes em votação dirigida pelo primeiro signatário do Edital de Convocação.

§ 2º - O presidente da Assembléia convocará um dos presentes para secretariar a sessão e lavrar a ata no livro próprio.

§ 3º - As assinatura serão colhidas antes, e após ser lavrada a ata, sendo que na primeira circunstância será apenas para marcar a presença dos participantes, em caderno próprio, e na Ata para que surta os devidos efeitos;

Art. 11º A Assembléia Geral reunir-se-á:

A – ORDINARIAMENTE: um vez por ano, no mês de dezembro, para apreciar e julgar o balanço, atos, contas, relatórios da Diretoria Executiva, dos Conselhos, assim como outras matérias de interesse da Associação, e também limite máximo com despesas eventuais e extraordinárias para Diretoria Executiva e, anualmente, para eleger a Diretoria Executiva e os Conselhos;

B – EXTRAORDINARIAMENTE: sempre que for convocada pelo Presidente da Associação, ou pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – Nas Assembléias Gerais somente será tratado assunto constante do respectivo Edital de Convocação.

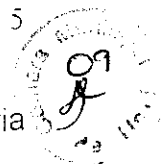
Art. 12º Os Editais de Convocação de Assembléia Geral serão afixados em lugar adequado, nos logradouros abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando local, dia e hora de sua instalação, e especificando os assuntos que constituirão objeto de deliberação:

a) Principais Pontos Comerciais de Unai-MG, sede da Associação, Prefeitura Municipal, Agência Bancária, sede da CAPUL, EMATER e outros.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com mias da metade dos sócios ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.



Antonio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100774



§ 2º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º - Para aprovação de contas e relatórios, não poderão votar os membros da Diretoria Executiva.

Art. 13º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto social;
- b) Mudança voluntária da entidade e, neste caso nomear os liquidantes e as respectivas contas.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, de acordo como o que prescreve a letra "c" do Art. 6º, para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

- DA DIRETORIA EXECUTIVA -

Art. 14º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, tendo mandato de 01 (um) ano, e constituir-se-á de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor Social

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feito pelo seu Presidente ou substituto em exercício;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto e seus regulamentos e quaisquer decisões tomadas pela Assembléia Geral;

c) Decidir sobre a admissão e demissão dos associados;

d) Nomear e demitir funcionários, fixar-lhes direitos e obrigações;

e) Elaborar o Regimento Interno;

f) Convocar as Assembléias Gerais e os Conselhos na forma deste Estatuto;

g) Submeter à apreciação da Assembléia geral, planos de operações não previstos no Plano Anual de Trabalho;

h) Designar grupos de trabalho para o estudo de assuntos relacionados com as finalidades da Associação;

i) Convocar Assembléia Geral para eleição de membros pra preenchimento de cargos vagos;

j) Fixar jôia, anuidade, e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados;

k) Designar associado, qualificando-o como Diretor Temporário para exercer funções especificadas no desenvolvimento da atividade do Associado;

l) Resolver os casos omissos de urgência, "ad referendum", da Assembléia Geral.



Antonio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100774

[Handwritten signature]

Art. 16º A Diretoria Executiva somente poderá deliberar por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único – Perderá mandato o Diretor que não comparecer, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas da Diretoria Executiva.

Art. 17º Ao Presidente compete:

- a) Dirigir a Associação e orientar o seu funcionamento;
- b) Convocar as Assembléias e os conselhos;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Representar a Associação, podendo, quando for o caso, constituir procurador e delegar poderes;
- e) Resolver os casos urgentes “ad referendum” da Diretoria;
- f) Autorizar os pagamentos das despesas realizadas em conformidade com o plano Anual de Trabalho, bem como das extraordinárias, especificamente autorizada pela Diretoria Executiva e das eventuais, estas realizadas para atender a casos urgentes, por decisão própria, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- g) Tomar medidas ou praticar quaisquer atos asseguratórios dos direitos e interesses da Associação ou do fiel cumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e dos Regulamentos, assim como das deliberações dos Poderes da Associação.

Art. 18º Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e praticar atos que lhes sejam atribuídos, por delegação do Presidente, ou pelo Regimento Interno.

Art. 19º ao Primeiro Secretário compete:

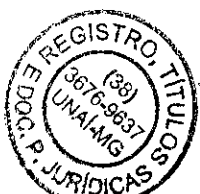
- a) Substituir o Presidente quando este e o Vice Presidente estiverem impedidos;
- b) Auxiliar o Presidente, incumbindo-se dos serviços que lhe forem atribuídos;

Art. 20º Ao Segundo Secretário, compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21º Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- b) Ter sob guarda a responsabilidade de todos os haveres da Associação, bem como manter em dia o inventário de todos os bens e valores;
- c) Arrecadar todas as rendas da Associação;
- d) Recolher o Banco indicado o saldo em caixa que excede ao limite de encaixe fixado pela Diretoria Executiva;
- e) Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f) Assinar com o Presidente os cheques, recibos de quitação, contratos e quaisquer atos jurídicos que importem em responsabilidade financeira;
- g) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete da receita e despesas;



Assinado por:
Antônio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100774

h) Facultar ao Conselho Fiscal livre acesso aos livros e arquivos da Associação, para o fiel cumprimento de seu mandato.

Art. 22º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º - ao Diretor Social compete:

- a) Fazer serviços de relações públicas e cuidar da parte social;
- b) Elaborar o programa social, anualmente.

- DO CONSELHO FISCAL -

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e por suplentes em igual número, com os integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 25º- Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em primeiro, segundo e terceiro grau, com os integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 26º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocados por seu Presidente, salvo disposto na Letra "b", Art.17º, deste Estatuto.

Art. 27º - ao Conselho fiscal compete:

- a) Examinar a contabilidade, os balanços e balancetes da Associação e a regularidade dos recebimentos e pagamentos efetuados;
- b) Estudar a situação econômica-financeira da Associação, apresentando parecer à Diretoria Executiva;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e as contas a serem apresentadas à Assembléia Geral.

Art. 28º - O Conselho fiscal poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por Assembléia geral.

Parágrafo Único: O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco), sem justificação, perderá o cargo, assumindo o suplente mais idoso.

- DO CONSELHO DELIBERATIVO -

Art. 29º - O conselho deliberativo, será formado por 03 (três) membros, escolhidos entre os associados, sua função é deliberar sobre os assuntos relacionados com funções, programação e serviços, a serem prestados pela Associação.

CAPITULO IV

- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS -



Antônio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100774

Art. 30º - O patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens, móveis, imóveis, semoventes, valores e direitos.

Parágrafo Único - A venda de quaisquer bens pertencentes a Associação deverá ser previamente aprovado em assembléia geral e documento de transmissão assinado pelo Presidente e por outro membro da diretoria executiva.

Art. 31º - A receita será constituída:

- a) Pelos resultados das atividades da Associação;
- b) Das contribuições e auxílios;
- c) Das subvenções e legados;
- d) Das doações e legados;
- e) Das rendas patrimoniais e outras.

Art. 32º - As despesas serão fixadas anualmente através de plano Anual, de Trabalho, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Despesas extraordinárias, não previstas no plano Anual de trabalho, poderão ser autorizadas pela Diretoria Executiva, que examinará também as despesas inadiáveis, eventualmente autorizadas pelo presidente para atender a casos de reconhecida urgência dentro do limite estabelecido pela Assembléia Geral anualmente.

§ 2º - Nenhuma despesa será autorizada, sob pena de responsabilidade pessoal, sem existência dos recursos correspondentes.

CAPITULO V

- DAS ELEIÇÕES E DA POSSE -

Art. 33º - A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos será realizada de um em um ano, através de voto secreto em Assembléia Geral Ordinária convocada para esse fim.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos os associados que participarem de chapa inscrita na Secretaria Executiva da Associação.

§ 2º - As chapas concorrentes à eleição deverão ser entregues na Secretaria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para Assembléia Geral.

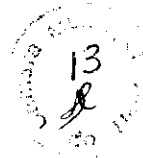
§ 3º - Poderá qualquer membro da Diretoria ser reeleito ou participar de outra chapa; neste caso optando por uma somente.

§ 4º - Após a entrega da chapa, a Associação terá 48 (quarenta e oito) horas para verificar se a mesma preenche todos os requisitos necessários para concorrerem as eleições, caso há impedimentos de concorrer as eleições, notificar com antecedência de 72:00 (setenta e duas) horas, os candidatos impedidos.

Art. 34º O voto por correspondência e por procuração não serão considerados.



Antônio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100714



Parágrafo Único - Só poderá concorrer as eleições o associado que estiver em dias com as obrigações sociais regidas neste estatuto.

Art. 35º A apuração do resultado da Eleição, será feita por mesa apuradora, previamente designada pelo Presidente da Assembléia Geral, composta de Presidente, Secretário e um representante de cada chapa concorrente.

Art. 36º Qualquer que seja o número de voto, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, será considerada eleita aquela, cujo Presidente, seja mais antigo no quadro social.

Art. 37º Após contagem dos votos o presidente da Assembléia Geral proclamará a chapa vencedora e marcará o dia da posse.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria Executiva e dos conselhos eleitos será em sessão solene e dar-se até 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO VI

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

Art. 38º Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo não receberão, em hipótese alguma, remuneração pelo exercício de mandato, sob pena de exclusão e ressarcimento.

Art. 39º O ano da Associação estará compreendido no período de 12 meses.

Art. 40º Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomadas em Assembléias Gerais extraordinárias, especialmente convocada para este fim, observando o disposto no parágrafo único do Art. 13º deste Estatuto.

Art. 41º Em caso de dissolução da Associação todos os seus bens móveis, imóveis, semoventes e outros, serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, indicada em Assembléia no período da dissolução.

Art. 42º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 1º - A dissolução desta Associação far-se-á mediante solicitação de 2/3 (dois terços) do número de Associados e mediante solicitação por escrito, com firma reconhecida das assinaturas, encaminhadas a Assembléia Geral.

§ 2º - Encerra-se o presente Estatuto, contendo 42 (quarenta e dois) artigos.

Unai, 28 de Junho de 2009.

Presidente



Antônio Lucas da Silva
Advogado
OAB - MG 100774



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.035.511/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/07/2009	
ME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA REGIAO DA GRUTA DO TAMBORIL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PROD DA REGIAO DA GRUTA DO TAMBORIL					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO					
LOGRADOURO FAZ TAMBORIL		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI		UF MG	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 12/08/2009 às 10:18:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Ata da Assembléia Geral dos produtores da Região da Gruta do Tamboril aos 24 dias do mês de maio do ano de 2009 na propriedade do Sr. Odair Lourenço da Silva, situado no município de Unai-MG. Realizou-se a assembléia geral para criação de uma Associação. A Assembléia iniciou-se às 13:00 horas, quando o Sr. Odair Lourenço da Silva, fez uso da palavra explicando os objetivos da Assembléia infocando que era para criação da associação para comunidade rural da região da gruta do tamboril pois através da associação facilita obtenção de recursos para o comprimento, proporcionando o bem estar dos produtores rurais da região da gruta do tamboril. Após a explanação, colocou a palavra franca, como os produtores nada tinha a acrescentar foi colocado em votação a criação e elaboração do estatuto da associação que foi aprovado por unanimidade. A Associação tem a seguinte denominação: Associação dos Produtores Rurais da Região da Gruta do Tamboril. O estatuto que rege as normas da associação é composto de 42 artigos em 9 laudas em separados, que fazem parte integrante dessa ata. Em seguida foi eleita a primeira diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo, que irão administrar a associação pelo período de 02 anos, conforme especificação à seguir: Diretoria Executiva –

Presidente: José Augusto Compettinieto

Vice Presidente: Odair Lourenço da Silva

Primeiro Secretário: Carlos Modesto de Fátima

Segundo Secretário: Marquelísio Aparecido de Faria

Primeiro Tesoureiro: Domingos Vitor Dias

Segundo Tesoureiro: Celma Maria de Fátima Rodrigo

Diretor Social: Jaime Cardoso de Araújo

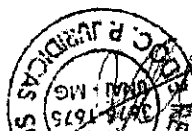
Conselho Fiscal: Geraldo Aparecido Cardoso; Dalcio Pereira Santana Andrade; José Pires; Dimas José da Rocha Maciel, Osvaldino Tavares, Alair Roberto da Costa da Silva.

Suplentes do Conselho Fiscal: Antônio Cardoso de Araújo, João Antônio de Araújo, João Arlindo de Brito. Conselho Deliberativo: Edson Martins Braga; João Batista Ferreira da Costa; João Pereira dos Santos.

José Augusto Componettinieto. Rubrica. Jaime Cardoso de Moura. Antônio Cardoso de Araújo. José da Rocha. Edson Martins Braga. Osvaldino Tavares da Silva. Dalcio Pereira Santana. Geraldo Aparecido Cardoso de Andrade. João Pereira dos Santos. Odair Lourenço da Silva. Carlos Modesto de Fátima. Rubrica.

É o que consta às folhas 1 (frente e verso) do livro de atas da Associação dos Produtores da Região da Gruta do Tamboril

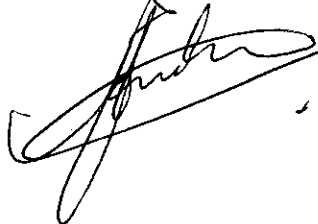
por Augusto Compettinieto

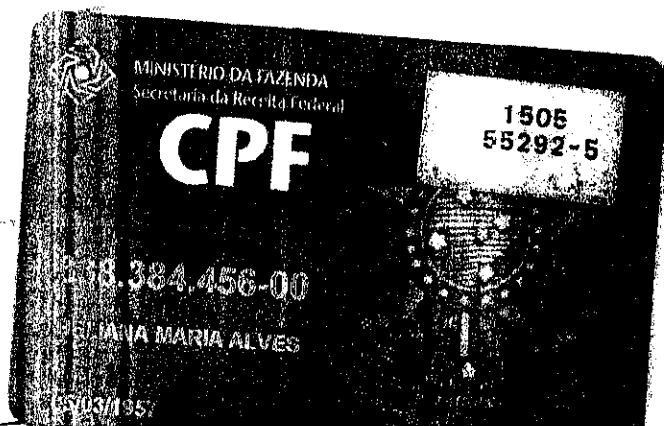


[Handwritten signature]

Unai MG, 24 de agosto de 2014, na casa da Dona Heliana foi feita uma reunião extraordinária para eleger nova diretoria, porque a Maria da Guia como primeira tesoureira e o segundo tesoureiro não quis assumir como primeiro tesoureiro, foi feita uma votação para mudar o horário, hora terça feira a primeira do mês as 18 horas e no caso então a Maria da Guia continua a ser a primeira tesoureira. Foi feita a nova votação para eleger a nova diretoria, continua sendo como presidente: Heliana Maria Alves, vice-presidente: Odair Lourenço da Silva, Primeiro Secretário: Carlos Modesto de Fátima, Segundo Secretário: Edson Martins Braga, Primeiro Tesoureiro: Maria da Guia dos Santos, Segundo Tesoureiro: Orivaldo Rufino dos Santos, Diretor Social João Batista Ferreira, Conselho Fiscal: Sesostris Alves Neto, Silvania da Silva Couto, Domingos Vitor Dias, Suplentes do conselho fiscal: João Antonio Araujo, José Carlos Gonçalves, Jaime Cardoso de Araujo, Conselho Deliberativo: Maria José Batista, Dircelene Maria dos Santos, Donizete Santana de Castro, eu Carlos Modesto fiz a ata e assino. Carlos Modesto de Fátima, Leondas A. da Silva, Geraldo Gilmar C. de Andrade, Antonio Cardoso de Araujo, Edson Martins Braga, Orivaldo Rufino dos Santos, Domingos Vitor Dias, Silvania da Silva Couto, João Antonio de Araujo, Jaime Cardoso Araujo, Maria Eni Cardoso, Suzana Cardoso de Araujo Cunha, Maria Jose Batista, João Batista Ferreira, Odair Lourenço da Silva, Donizete Santana de Castro, Clédina Maria Batista Martins Rodrigues, Ilda Maria da Costa Braga, Maria da Guia dos Santos, Heliana Maria Alves, Sesostris Alves Neto, Graci Ferreira Lima, Dircilene Maria dos Santos Martins. Relação dos membros da Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores da Região da Gruta do Tamboril – Reunião realizada no dia 24 de agosto de 2014. Presidente: Heliana Maria Alves, CPF: 338.384.456-00; Vice-Presidente: Odair Lourenço da Silva, CPF: 139.978.076-04; Primeiro Secretário: Carlos Modesto de Fátima, CPF: 176.839.766-53; Segundo Secretário, Edson Martins Braga, CPF: 492.143.908-78; Primeiro Tesoureiro: Maria da Guia dos Santos, CPF: 826.782.786-20; Segundo Tesoureiro: Orivaldo Rufino dos Santos, CPF: 260.510.289-68; Diretor Social: João Batista Ferreira, CPF: 066.734.816-68; Conselho Fiscal: Sesostris Alves Neto, CPF: 096.262.631-72; Suplentes do Conselho Fiscal: João Antonio Araujo, CPF: 453.120.106-00; José Carlos Gonçalves, CPF: 185.984.471-53; Jaime Cardoso de Araujo, CPF: 105.852.816-53; Conselho Deliberativo: Maria José Batista, CPF: 826.796.656-00; Dircilene Maria dos Santos Martins, CPF: 642.530.406-59; Donizete Santana de Castro, CPF: 944.211.296-15. Em tempo, digo que foi realizada a eleição da nova diretoria da Associação dos Produtores da Região da Gruta do Tamboril; Eu Carlos Modesto de Fátima 1º. Secretário encerro esta ata, colhendo a assinatura da Diretoria eleita: Carlos Modesto de Fátima, Heliana Maria Alves CPF 338.384.456-00, Carlos Modesto de Fátima, CPF: 196.839.796-52, Sesostris Alves Neto, CPF: 096.262.631-72, Edson Martins Braga, CPF: 492.143.908-78; Maria da Guia dos Santos, CPF: 826.782.786-20; Dircilene Maria dos Santos Martins, CPF: 642.530.406-59; Orivaldo Rufino dos Santos, CPF: 260.510.289-68; Odair Lourenço da Silva, CPF: 139.978.076-04; João Antonio de Araujo, CPF: 453.120.106-00; Jaime Cardoso de Araujo, CPF: 105.852.816-53, João Batista Ferreira, CPF: 066.734.816-68; Silvania da Silva Couto, CPF: 338.384.296-72; Domingos Vitor Dias, CPF: 098.098.561-72; José Carlos Gonçalves, CPF: 185.984.471-53

* Heliana maria Alves



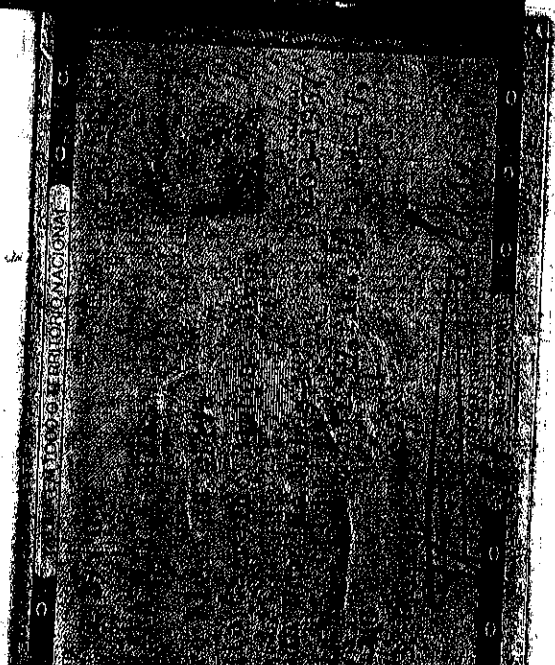


[Handwritten signature]

RESIDENTE:

ELIANA MARIA ALVES

3822 2692



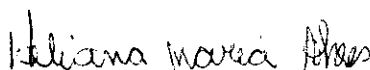


Declaração

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA REGIÃO DA GRUTA DO TAMBORIL**, com sede na Fazenda Tamboril, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 24.05.2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.035.511/0001-65, declara estar em pleno funcionamento regular e que sua diretoria e seus membros não são remunerados.

Unaí, 27 de agosto de 2014

Atenciosamente


HELIANA MARIA ALVES

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores

Rurais da Gruta do Tamboril

